ATA DA 2ª SESSÃO DA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM RUAS DO BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO E MARGINAL DA BR-430/BA, RUA PROJETADA 1, RUA PROJETADA 2 E AMPLIAÇÃO DA RUA BAHIA, ADEQUAÇÃO DO ACESSO À BR-430/BA COM AV. SILÊNCIO FERNANDES, MARGINAL ESQUERDA E DIREITA DA BR-430, ACESSOS À RUA BAHIA, AV. SILÊNCIO FERNANDES E RUA PROJETADA 1 E URBANIZAÇÃO DE CANTEIRO ENTRE A RUA BAHIA E BR-430/BA, NO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, POR MEIO DO CONVÊNIO CONDER Nº 340/2022.

Aos 21 (vinte e um dias) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00 horas, reuniu-se na sala da sessão de licitação, sito a Praça Bernardo de Brito, nº 430, Centro, Igaporã – Bahia, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Luís Carlos Neves Souza, e demais membro da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e Lei Complementar 123/2006, para prosseguimento do Certame de julgamento da Concorrência Pública em epígrafe cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM RUAS DO BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO E MARGINAL DA BR-430/BA, RUA PROJETADA 1, RUA PROJETADA 2 E AMPLIAÇÃO DA RUA BAHIA, ADEQUAÇÃO DO ACESSO À BR-430/BA COM AV. SILÊNCIO FERNANDES, MARGINAL ESQUERDA E DIREITA DA BR-430, ACESSOS À RUA BAHIA, AV. SILÊNCIO FERNANDES E RUA PROJETADA 1 E URBANIZAÇÃO DE CANTEIRO ENTRE A RUA BAHIA E BR-430/BA, NO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, POR MEIO DO CONVÊNIO CONDER Nº 340/2022.** Na sessão anterior, foi recolhido os envelopes das empresas participantes, foi feito o credenciamento e abertura dos envelopes de habilitação para análise e publicação do resultado. O resultado da análise foi publicado no Diário Oficial desta instituição e comunicado via e-mail aos licitantes que participaram do Certame, após foi publicado o retorno do Certame para esta data, para que os licitantes analisem os documentos e apresentem, caso queiram, as considerações e manifestação de recurso, para abertura de prazo para as razões de recursos, assim, aberta a sessão a Comissão constatou a presença de a presença de 03 (TRÊS) empresas licitantes qualificadas abaixo:

Nº	LICITANTE PRESENTE	REPRESENTANTE	DOC. DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO PARA A SESSÃO
01	INSTITUTO LFX CNPJ: 21.168.975/0001-01	ADRIZA SANTOS OLIVIERA	CPF: 906.106.365-53	CREDENCIADO
02	LOTTUS CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ: 37.646.035/0001-02	VICTOR MARCOS FERREIRA	CPF: 056.728.595-26	CREDENCIADO

09	CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA CNPJ: 10.954.690/0001-71	ALEXANDRINO JOSÉ ALMEIDA DA SILVA	CPF: 036.666.155-89	CREDENCIADO

O Presidente da CPL iniciou a sessão informando do resultado da análise como segue:

1- Dos documentos da empresa **RMX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME** - CNPJ: 29.890.034/0001-80**,** verificou-se que: * deixou de atender o item 10.8.2, pois o balanço patrimonial é do exercício de 2021, ocorre que trata-se de balanço patrimonial registrado na junta comercial, assim, sendo necessário e obrigatório a apresentação do balanço patrimonial do exercício de 2022; * também deixou de apresentar a DHP/CRC atualizada exigido no item 10.8.2 do Edital; * deixou de anexar o seguro-garantia aos documentos de habilitação, mesmo tendo apresentado o atestado de recebimento; * ausência do PGR conforme item 10.6.12 do Edital; * deixou de apresentar o Certificado de Regularidade do IBAMA do item 10.6.10 do Edital; * deixou de apresentar atestados de capacidade técnica com o mínimo do quantitativo exigido no item 10.7.2.1 do Edital; * deixou de apresentar a Certidão de Regularidade do CREA da Pessoa Jurídica; * deixou de atender o item 10.4.1 do Edital, pois se tratando de Certidão Positiva Com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa a licitante deverá apresentar juntamente com a Certidão comprovante de pagamento dos três últimos meses do débito ou documento de adesão demonstrando a regularidade do parcelamento do débito. **Da análise**, verifica-se que da ausência dos comprovantes de pagamento dos últimos três meses em razão da Certidão Positiva com efeito de Negativa no âmbito federal, é vício que pode ser superado por meio de diligência conforme preconiza o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, não implicando assim na sua participação se diligenciado e verificado a veracidade dos documentos, assim, constatado que a Certidão encontra-se eivada de veracidade conforme consulta realizada. No que dispõe da ausência do seguro, está não implica em desclassificação, desde que a empresa cumpriu a exigência de apresentação tempestivamente conforme edital, deste modo, o vício é meramente formal; no que no que dispõe os demais descumprimentos estes implicam na participação, deste modo declara a empresa INABILITADA para o Certame.

2- Dos documentos da empresa **JCM ENGENHARIA LTDA** - CNPJ: 40.399.282/0001-66, verificou-se que: * deixou de apresentar a DHP/CRC atualizada do item 10.8.2 do Edital; * ausência do PGR do item 10.6.12 do Edital; * deixou de apresentar o Certificado de Regularidade do IBAMA do item 10.6.10 do Edital; * deixou de apresentar atestados de capacidade técnica com o mínimo do quantitativo exigido nos itens da tabela constante do item 10.7.2.1 do Edital; deixou de apresentar o Comprovante de Cadastro Estadual de Atividade Potencialmente Degradadoras – CEAPD do item 10.6.11 do Edital; deixou de apresentar responsável técnico de segurança do trabalho do item 10.7.3.3 do Edital; deixou de apresentar responsável técnico ambiental/sanitarista do item 10.7.3.4 do Edital. **Da análise**, verifica-se que no que dispõe do DHP/CRC o mesmo vem anexo ao balanço patrimonial, com pouco tempo de expedição, portanto sendo superado o presente vício, não implicando em desclassificação, todavia, os demais descumprimentos implicam na sua participação, deste modo, declara a empresa INABILITADA para o Certame.

3- Dos documentos da empresa **OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA** - CNPJ: 36.040.273/0001-07, * deixou de atender o item 10.8.2 do Edital, no que se refere a apresentação do balanço patrimonial,

sendo apresentado o do exercício de 2021, ocorre que trata-se de balanço patrimonial registro via junta comercial, assim, sendo necessário e obrigatório a apresentação do exercício de 2022; * deixou de apresentar atestados de capacidade técnica com o mínimo do quantitativo exigido nos itens da tabela constante do item 10.7.2.1 do Edital; * deixou de autenticar o atestado de capacidade técnica conforme item 10.2 do Edital. **Da análise**, verifica-se que a ausência de autenticação no prazo exigido no edital, pode ser superado, vez que a empresa apresentou original na sessão, comprovando a veracidade do documento, assim em respeito ao princípio de ampla competividade, não caracteriza motivo para sua desclassificação face a este vício, todavia, os demais descumprimento apontado implicam na sua participação, razão pela qual declara a empresa INABILITADA para o Certame.

4- Dos documentos da empresa **INSTITUTO LFX** - CNPJ: 21.168.975/0001-01, * deixou de apresentar atestados de capacidade técnica com o mínimo do quantitativo exigido nos itens 02 e 03 da tabela constante do item 10.7.2.1 do Edital, bem como, o referido atestado está desacompanhado da CAT conforme exigido no item 10.7.2 do Edital. **Da análise**, verifica-se que a empresa descumpriu uma exigência de grande relevância para sua participação, pois trata-se de demonstrar que a empresa possui capacidade técnica operacional compatível com as exigência do objeto licitado, com o quantitativo mínimo exigido por lei, razão pela qual, implica na sua participação, deste modo, declara a empresa INABILITADA para o Certame.

5- Dos documentos da empresa **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI** - CNPJ: 10.406.992/0001-05, * deixou de atender o item 10.8.2 do Edital; no que se refere a apresentação do balanço patrimonial, sendo apresentado o do exercício de 2021, ocorre que trata-se de balanço patrimonial registro via junta comercial, assim, sendo necessário e obrigatório a apresentação do exercício de 2022; * deixou de apresentar atestados de capacidade técnica com o mínimo do quantitativo exigido no item 10.7.2.1 do Edital; * deixou de atender o item 10.4.1 do Edital, em se tratando de Certidão Positiva Com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa a licitante deverá apresentar juntamente com a Certidão comprovante de pagamento dos três últimos meses do débito ou documento de adesão demonstrado a regularidade do parcelamento do débito. **Da análise**, verifica-se que da ausência dos comprovantes de pagamento dos últimos três meses em razão da Certidão Positiva com efeito de Negativa no âmbito federal, é vício que pode ser superado por meio de diligência conforme preconiza o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, não implicando assim na sua participação, pois a Certidão encontra-se eivada de veracidade conforme consulta realizada, assim, no que se fere aos demais apontamentos, verifica-se que a empresa deixou de atender itens de grande relevância na participação do Certame, pois refere-se a documentos que implicam na análise da boa situação financeira da empresa, bem como da sua capacidade técnica operacional para o objeto licitado, com o quantitativo mínimo exigido por lei, razão pela qual, implica na sua participação, deste modo, declara a empresa INABILITADA para o Certame.

6- Dos documentos da empresa **MAV ENGENHARIA EIRELI** - CNPJ: 01.278.009/0001-21, * deixou de atender o item 10.8.2 do Edital; no que se refere a apresentação do balanço patrimonial, sendo apresentado o do exercício de 2021, ocorre que trata-se de balanço patrimonial via junta comercial, assim, sendo necessário e obrigatório a apresentação do exercício de 2022, além do que, o documento acostado não possui registro ou referências tornando-se automaticamente sem efeito; * verificou-se que deixou de apresentar a DHP/CRC atualizada exigido no item 10.8.2 do Edital; * deixou de apresentar atestados de capacidade técnica com o mínimo do quantitativo exigido no item 10.7.2.1 do Edital. **Da análise,** verifica-se que a ausência da DHP/CRC atualizada poderia ser superada se esta viesse

acompanhada do balanço do exercício já exigido, todavia, pela falta dos demais documentos que empresa deixou de atender, sendo estes de grande relevância na participação do Certame, pois refere-se a documentos implicam na análise da boa situação financeira da empresa, bem como da sua capacidade técnica operacional par o objeto licitado, com o quantitativo mínimo exigido por lei, razão pela qual, implica na sua participação, deste modo, declara a empresa INABILITADA para o Certame.

7- Dos documentos da empresa **NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** - CNPJ: 20.615.508/0001-01, * deixou de atender o item 10.4.1 do Edital, em se tratando de Certidão Positiva Com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa a licitante deverá apresentar juntamente com a Certidão comprovante de pagamento dos três últimos meses do débito ou documento de adesão demonstrado a regularidade do parcelamento do débito. **Da análise**, verifica-se que da ausência dos comprovantes de pagamento dos últimos três meses em razão da Certidão Positiva com efeito de Negativa no âmbito federal, é vício que pode ser superado por meio de diligência conforme preconiza o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, não implicando assim na sua participação, pois a Certidão é eivada de veracidade conforme consulta realizada, assim, resta demonstrado a sua regularidade fiscal junto ao órgão da Receita Federal, deste modo, declaro HABILITADO para o Certame.

8- Da análise da empresa **LOTTUS CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME** - CNPJ: 37.646.035/0001-02, verifica-se que a empresa atendeu as exigências do edital, portando declaro HABILITADO para o Certame.

9- Da análise da empresa **CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA** - CNPJ: 10.954.690/0001-71, verifica-se que a empresa atendeu as exigências do edital, portando declaro HABILITADO para o Certame.

Em ato contínuo, o Presidente da CPL, entrega os documentos de habilitação aos participantes presentes para análises e apresentação das considerações que entender necessárias

A Empresa INSTITUTO LFX pediu a palavra manifestando interesse em interpor recurso administrativo com o seguintes questionamentos: Quanto a inabilitação da sua empresa declara equivocada a análise da equipe técnica da licitação, pois a Lei 8.666/93 art. 30, limita-se as exigências técnicas, pois o atestado apresentado na documentação do CREA-SE pág. 07 da CAT; apresentando o quantitativo de 23.139m² de pavimentação em paralelo que tem complexidade tecnológica e operacional equivalentes a técnica de execução de materiais e mão de obra utilizados, portanto pede para reconsiderar a decisão quanto a sua inabilitação. A empresa também menciona que a CAT com o CNPJ comprova a experiência conforme contratos apresentados, uma vez que a CAT que deverá ser apresentada é a do profissional.
A empresa também questiona em relação a empresa CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA apresentou quantitativo que não tende o item 02 da tabela do item 10.7.2.1 do Edital.

A Empresa **CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA,** questiona a empresa LOTUS e NASCON não atendeu ao item 10.7.2.3.5 alínea "b". No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré- Contrato de prestação de serviços devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
A Empresa NASCON não atende ao item 10.7.9 que trata da Declaração de Responsabilidade do Engenheiro Ambiental.

A Empresa INSTITUTO LFX não atende ao item 10.7.2.1 que trata dos atestados operacionais, também deixou de atender o item 10.7.9 que trata da Declaração de Responsabilidade do Engenheiro Ambiental e Segurança do Trabalho.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da CPL informou que abre-se prazo conforme item **10.10.4**, prazo de 05 (cinco) dias a contar do dia 24/07/2023, após o prazo de recurso, abre-se prazo para contrarrazões por igual tempo, após será realizado julgamento e publicado no Diário Oficial e retorno da sessão. O Presidente da sessão solicitou ao Secretário Magno de Oliveira Farias, que fosse lavrada esta ata da sessão pública que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os presentes, declarado portando encerrada a sessão.

Igaporã-BA, 21 de julho de 2023.

ASSINATURAS:

LUÍS CARLOS NEVES SOUZA
PRESEIDENTE DA CPL

MAGNO DE OLIVEIRA FARIAS
MEMBRO DA CPL

CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA - Licitante

INSTITUTO LFX - Licitante

LOTTUS CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME - Licitante